Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1178/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/23885/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1311195 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO** | **:** EDENILSON CARRARO; SERGIO LUIZ MARCON |
| **INTERESSADOS** | **:** SILVEIRA E GIMENES LTDA.- ME |
| **VALOR FINAL** | **:** R$ 69.200,81 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – NOTA DE PAGAMENTO – NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução do contrato administrativo quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 045/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Silveira e Gimenes Ltda.- ME.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 034/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 045/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Silveira e Gimenes Ltda.-ME, visando à aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica constantes da tabela da ABC FARMA.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 7384/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-2698/2016 (fls. 1143-1146), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-4222/2016 (fl. 1147/1148) opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o RELATORIO.

**VOTO**

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato Administrativo nº 045/2012.

Quanto à execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

| | |
|---|---|
| Notas de Empenho | R$ 151.500,00 |
| Notas Fiscais | R$ 69.200,81 |
| Ordens de Pagamento<br>Notas de Anulação de Empenho | R$ 69.200,81<br>R$ 82.299,19 |

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

**DISPOSITIVO**

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e **VOTO** :

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 045/2012, celebrado entre a Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Silveira e Gimenes Ltda.-ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se a regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 045/2012.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

**gab.**url
**setac.kbv/crr**

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.